

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO N. 12.445, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre um crédito especial de 600:000\$000 à Secretaria da Segurança Pública, para construção de quartéis da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.192, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, com vigência até 31 de dezembro de 1942, um crédito especial de 600:000\$000 (seiscentos contos de reis), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas com a continuação das obras de construção do quartel do Centro de Instrução Militar da Força Policial.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 600:000\$000 (seiscentos contos de reis), a verba n. 9, consignação n. 1, subconsignação n. 1, alínea 2, "Para pagamento ao pessoal fixo, de acordo com a tabela "B", do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — O disposto nos artigos anteriores altera, em parte, o decreto-lei n. 12.035, de 30 de julho de 1941, que fixou as despesas da Força Policial do Estado, para o exercício corrente.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 29 de dezembro de 1941.

José Augusto Fernandes,
Diretor Geral Substituto.

DECRETO-LEI N. 12.446, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Suplementa a alínea n. 3, consignação n. 1, verba n. 57 e reduz dotação orçamentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.366, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de 15:000\$000 (quinze contos de reis), suplementar à alínea n. 3 — "Para compra de drogas e medicamentos" — consignação n. 1, da verba n. 51 — 8-24-3, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 15:000\$000 (quinze contos de reis), a alínea n. 1 — "Para pagamento de substituições em geral ao pessoal do quadro da Repartição Central de Polícia e suas dependências", subconsignação n. 1, consignação n. 1, verba n. 32 — 8-20-0, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

José Augusto Fernandes — Diretor Geral Substituto.

DECRETO-LEI N. 12.447, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar de rs. 400\$000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 2.172, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de 400\$000 (quatrocentos mil reis), suplementar à verba n. 44, consignação n. 1, subconsignação n. 2, do orçamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — É criada, na verba n. 44, consignação n. 1, subconsignação n. 2, a seguinte alínea:

"23-A — Quarta parte a mais do ordenado a um 2.º escrivão. 400\$000".

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral, substituto,
José Augusto Fernandes.

DECRETO-LEI N. 12.448, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.129, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de 11:700\$000 (onze contos e setecentos mil reis), suplementar à alínea 1 — "Para aquisição de máquinas de escrever, alucular, moveis e arquivos" da consignação n. 1, da verba n. 14, do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 11:000\$000 (onze contos e setecentos mil reis), a alínea 75 "Para pagamento ao pessoal contratado" da consignação n. 9 da verba n. 16, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral, substituto,
José Augusto Fernandes.

DECRETO-LEI N. 12.449, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar e reduz dotação orçamentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.037, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil reis) suplementar à verba n. 26, consignação n. 1, subconsignação n. 3, alínea n. 10, "Quarta parte a mais do ordenado a 3 (três) investigadores de 2.ª classe" do orçamento.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente, em 3:600\$000 (três contos e seiscentos mil reis), a alínea n. 13, consignação n. 2, da verba n. 26, "Para pagamento de vencimentos ao pessoal contratado, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral, substituto,
José Augusto Fernandes.

DECRETO-LEI N. 12.450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar e anula dotação orçamentária.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.381, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de 1:752\$000 (um conto, setecentos e cinquenta e dois mil

reis), suplementar à verba n. 51, consignação n. 6, alínea 1, "Para custeio da rede de iluminação e da usina de pessoal contratado" do orçamento

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente em 1:752\$000 (um conto, setecentos e cinquenta e dois mil reis), a verba n. 16, consignação n. 9, alínea 75 "Para pagamento ao pessoal contratado" do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral Substituto,
José Augusto Fernandes.

DECRETO-LEI N. 12.451, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar e reduz dotações orçamentárias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.245, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de 60:000\$000 (oitenta contos de reis), suplementar à alínea 9 — "Para diligências policiais" — consignação n. 2 — Verba n. 35 — do orçamento.

Artigo 2.º — Ficam anuladas, parcialmente, nas importâncias abaixo, as seguintes verbas do orçamento: Verba n. 34 — Consignação n. 1 — subconsignação n. 1 65:000\$000 Verba n. 35 — Consignação n. 2 — alínea 8 — "Para telegramas" 15:000\$000

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral, substituto,
José Augusto Fernandes.

DECRETO-LEI N. 12.452, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Abre crédito suplementar de Rs. 526:000\$000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.206, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito de 526:000\$000 (quinhentos e vinte e seis contos de reis), suplementar às seguintes verbas do orçamento: Verba n. 20 — Consignação n. 2, subconsignação n. 1, alínea 34, "Para transportes diversos" 110:000\$000 Verba n. 25 — Consignação n. 2, subconsignação n. 1, alínea 7, "Para transportes diversos" 410:000\$000

Verba n. 42 — Consignação n. 2, subconsignação n. 1, alínea 9, "Para transportes diversos" 6:000\$000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1941.

FERNANDO COSTA
Accacio Nogueira
Coriolano de Góes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 30 de dezembro de 1941.

O Diretor Geral, substituto,
José Augusto Fernandes.